Quilombo/SC, ... de março de 2022.

EXMA.
LEILA DIONE SCHAEFFER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC

MENSAGEM N°. 013/2021

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REFORMA GERAL DOS CARGOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR 030/2001 E SEUS ANEXOS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é realizar uma reforma geral sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, sobre os proventos dos inativos e pensionistas lotados na Secretaria Municipal da Educação, que passará a vigorar com um novo salário base, até fevereiro de 2023 e além do salário base, um complemento temporário variável.

Além disso, propõe aos senhores a autorização desta Casa para que o Executivo Municipal possa aplicar a Revisão Geral Anual para os anos de 2023 e 2024, da seguinte forma:

Professor 20 horas nível I magistério segundo caso

- Para 2022 complemento variável temporário de R$ 266,00 até competência 02/2023;
- Para competência 03/2023 a 02/2024 R$ 133,00 + INPC de 03/2022 a 02/2023;

Base em 2022 = 1.626,21, até a competência 02/2023

- Para 2023 somar o base de 2022 = 1.626,21+ 133,00 = 1.759,21 e aplicar a correção pelo INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023;
- Para 2024 somar o base apurado em 2023 corrigido pelo INPC de 03/2023 a 02/2024 + 133,00 corrigidos pelo INPC de 03/2022 a 02/2024.

Professor 20 horas – Nível II

- Para 2022 complemento variável temporário R$ 271,00 até competência 02/2023;
- Para competência 03/2023 a 02/2024 R$ 135,50 + INPC de 03/2022 a 02/2023;

Base em 2022 = 1.652,28, até a competência 02/2023

- Para 2023 somar o base de 2022 = 1.652,28 + 135,50 = 1.787,78 e aplicar a correção pelo INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023;
- Para 2024 somar o base apurado em 2023 corrigido pelo INPC de 03/2023 a 02/2024 + 135,50 corrigidos pelo INPC de 03/2022 a 02/2024

Professor 40 Horas – Nível VI

- Para 2022 complemento variável temporário de R$ 542,00 até a competência de 02/2023;

- Para competência de 03/2023 a 02/2024 R$ 271,00 + INPC cumulado no período de 03/2022 a 02/2023;

Base em 2022 = 3.304,58, até a competência 02/2023

- Para 2023 será somado o salário base de 2022 = 3.304,58 + 271,00 = 3.578,58 e aplicar a correção pelo INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023;

- Para 2024 somar o base apurado em 2023 corrigido pelo INPC de 03/2023 a 02/2024 + 271,00 corrigidos pelo INPC de 03/2022 a 02/2024.

Pedagogo Nível V

- Base em 2022 de R$ 3.846,00, até a competência de fevereiro de 2023;
- Para competência 03/2023 a 02/2024 = 3.846,00 + INPC de 03/2022 a 02/2023;
- Para 2024 somar o base apurado em 2023 corrigido pelo INPC de 03/2023 a 02/2024.

Orientador educacional Nível III

- Base em 2022 de R$ 3.976,55, até a competência de fevereiro de 2023;
- Para competência 03/2023 a 02/2024 = 3.976,55 + INPC de 03/2022 a 02/2023;
- Para 2024 somar o base apurado em 2023 corrigido pelo INPC de 03/2023 a 02/2024.

Na mesma oportunidade, o presente projeto propõe uma reforma nos cargos da Secretaria de Educação, mediante a criação de cargos de professores com 40 horas, pois os cargos com carga horária de 20 horas semanais, não suprem a demanda do Município. Hoje temos professores que ocupam dois cargos de 20 horas para atender a demanda, gerando duas folhas de pagamento, duas matrículas, contribuindo com o INSS concomitantemente, gerando até mesmo um prejuízo ao servidor na hora de se aposentar.

Para tanto, o presente projeto propõe uma reforma no anexo I da LC 030/2001, colocando em extinção os cargos de 20 horas semanais, extinguindo desde já as vagas ociosas e mantendo as vagas providas, de maneira que, na medida que forem vagando deixam de existir.

Propõe ainda, o aumento das vagas para cargos já existentes cuja carga horária é 40 horas semanais, em decorrência da extinção prevista para os cargos de 20 horas semanais, como é o caso do Professor de Educação Física (1° ao 5° ano) e Professor de Educação Infantil que atua na creche.

Outrossim, o presente projeto propõe ainda a extinção definitiva dos cargos de Professor de Educação Especial e Professor de Ensino Médio, cujas vagas existentes não se encontram providas, uma vez que os professores de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental suprem a demanda.

Salienta-se que o Município tem condições de absorver o impacto do reajuste proposto, conforme justificativa de impacto orçamentário em anexo.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2022 – DE ___ DE MARÇO 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2001 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA REFORMAR O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicar o reajuste sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação referente a competência de março de 2022 a fevereiro de 2023, alterando o ANEXO III da Lei Complementar 030/2001, conforme segue:

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENC. BÁSICO R$
Professor	Nível médio na modalidade magistério	1 e 2*	20HS/SEM	I	R$ 1.414,82
				I	R$ 1.626,21
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	20HS/SEM	II	R$ 1.652,28
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	VI	R$ 3.304,58

Professor de Educação Física	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 5	40HS/SEM	VI	R$ 3.304,58
Orientador Educacional	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	III	R$ 3.976,55
Pedagogo	Nível superior em pedagogia com pós-graduação na área de educação	1 a 7	40HS/SEM	V	R$ 3.846,00

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder um complemento variável temporário aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Educação, no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, conforme tabela abaixo:

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENC. BÁSICO R$	COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL
Professor	Nível médio na modalidade magistério	1 e 2*	20HS/SEM	I	R$ 1.414,82	R$ 231,00
				I	R$ 1.626,21	R$ 266,00
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	20HS/SEM	II	R$ 1.652,28	R$ 271,00
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	VI	R$ 3.304,58	R$ 542,00

Professor de Educação Física	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 5	40HS/SEM	VI	R$ 3.304,58	R$ 542,00
Orientador Educacional	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	III	R$ 3.976,55	
Pedagogo	Nível superior em pedagogia com pós-graduação na área de educação	1 a 7	40HS/SEM	V	R$ 3.846,00	

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação a partir da competência março de 2023, mediante a correção sobre o vencimento básico constante da Tabela do Art. 2º da presente lei, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, além da incorporação ao vencimento básico de 50% (cinquenta por cento) do valor do complemento temporário variável constante da coluna **COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL** da Tabela constante do Art. 2º da presente Lei, corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, bem como conceder um complemento temporário variável, conforme tabela abaixo, que passa a ser o ANEXO III.1 da LC 030/2001:

ANEXO III.1
REVISÃO ANUAL A PARTIR DE MARÇO DE 2023

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENC. BÁSICO R$	COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL
Professor	Nível médio na modalidade magistério	1 e 2*	20HS/SEM	I	Venc. base 1.414,82 + 50% complemento temporário variável 115,50 (Art. 2º) = 1.530,32 + INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023	R$ 115,50 + INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023
				VI	Venc. Base 1.626,21 + 50% complemento temporário variável 133,00 (Art. 2º) = 1.759,21 + INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023	R$ 133,00 + INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023

	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	20HS/SEM	II	Venc. Base 1.652,28 + 50% complemento temporário variável 135,50 (Art. 2º) = 1.787,78 + INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023	R$ 135,50 + INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	VI	Venc. Base 3.304,58 + 50% complemento temporário variável 271,00 (Art. 2º) = 3.575,58 + INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023	R$ 271,00 + INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023

Professor de Educação Física	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 5	40HS/SEM	VI	Venc. Base 3.304,58 + 50% complemento temporário variável 271,00 (Art. 2º) = 3.575,58 + INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023	R$ 271,00 + INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023
Orientador Educacional	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	III	Venc. Base 3.976,55 + Correção pelo INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023	
Pedagogo	Nível superior em pedagogia com pós-graduação na área de educação	1 a 7	40HS/SEM	V	Venc. Base 3.846,00 + INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023	

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação a partir da competência março de 2024, mediante a correção sobre o vencimento básico apurado em 2023 pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de

2023 a fevereiro de 2024, além da incorporação de 50% (cinquenta por cento), do valor do complemento temporário variável constante da coluna **COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL** da Tabela constante do Art. 2º da presente Lei, este, corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2024, conforme tabela abaixo, que passa a ser o ANEXO III.2 da LC 030/2001:

ANEXO III.2
REVISÃO ANUAL A PARTIR DE MARÇO DE 2024

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENC. BÁSICO R$
Professor	Nível médio na modalidade magistério	1 e 2*	20HS/SEM	I	Venc. Base apurado em 2023 corrigido pelo INPC de 03/2023 a 02/2024 + 50% complemento temporário variável (Art. 2º) = 115,50 corrigidos pelo INPC de 03/2022 a 02/2024.

				VI	Venc. Base apurado em 2023 corrigido pelo INPC de 03/2023 a 02/2024 + 50% complemento temporário variável (Art. 2º) = 133,00 corrigidos pelo INPC de 03/2022 a 02/2024.
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	20HS/SEM	II	Venc. Base apurado em 2023 corrigido pelo INPC de 03/2023 a 02/2024 + 50% complemento temporário variável (Art. 2º) = 135,50 corrigidos pelo INPC de 03/2022 a 02/2024.

	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	VI	Venc. Base apurado em 2023 corrigido pelo INPC de 03/2023 a 02/2024 + 50% complemento temporário variável (Art. 2º.) = 271,00 corrigidos pelo INPC de 03/2022 a 02/2024.
Professor de Educação Física	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 5	40HS/SEM	VI	Venc. Base apurado em 2023 corrigido pelo INPC de 03/2023 a 02/2024 + 50% complemento temporário variável (Art. 2º.) = 271,00 corrigidos pelo INPC de 03/2022 a 02/2024.

Orientador Educacional	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	III	Venc. Base apurado em 2023 corrigido pelo INPC de 03/2023 a 02/2024
Pedagogo	Nível superior em pedagogia com pós-graduação na área de educação	1 a 7	40HS/SEM	V	Venc. Base apurado em 2023 corrigido pelo INPC de 03/2023 a 02/2024

Art. 5º. Fica em extinção o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, ficando desde já extintas 24 vagas das 50 existentes.

§ 1º. As demais vagas que se encontram providas deixarão de existir na medida de sua vacância.

Art. 6º Fica em extinção o cargo de Professor de Ensino Fundamental de 1º a 5º ano, com carga horária de 20 horas semanais, ficando desde já extintas 94 vagas das 153 existentes.

§ 1º. As demais vagas que se encontram providas deixarão de existir na medida de sua vacância.

Art. 7º Fica em extinção o cargo de Professor de Educação Física de 1º a 5º ano, com carga horária de 20 horas semanais, ficando desde já extintas 09 vagas das 10 existentes.

§ 1º. Uma vaga que se encontra provida deixará de existir na medida de sua vacância.

Art. 8º. Fica em extinção o cargo de Professor de Ensino Fundamental de 6º a 9º ano, com carga horária de 20 horas semanais, ficando desde já extintas 116 vagas das 120 existentes.

§ 1º. As demais vagas que se encontram providas deixarão de existir na medida de sua vacância.

Art. 9º Fica extinto o cargo de Professor de Educação Especial, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 10º Fica extinto o cargo de Professor de Ensino médio, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 11. Ficam criados os cargos e vagas abaixo relacionado, com carga horária de 40 horas semanais:

CARGO	CÓDIGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TOTAL DE VAGAS
Professor	07.01	1 – Educação Infantil 40h	20
	07.02	2 – Ensino Fundamental 40h (1º ao 5º ano)	40
	07.05	3 – Ensino Fundamental 40h (6º ao 9º ano)	6

Art. 12. Fica ampliado em mais 02 (duas) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física (1º ao 5º ano) com carga horária de 40 horas semanais, ficando alterada as quantidades de vagas de cargos efetivos previstas no Anexo I - Quadro de Cargos Permanentes, da Lei Complementar nº 030, de 05 de dezembro de 2001.

Denominação	Código	Nº Vagas atualmente	Nº de vagas Situação nova
Professor de Educação Física (1º ao 5º ano) 40 horas	07.09	10	12

Art. 13. Fica ampliado em mais 02 (duas) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil - creche com carga horária de 40 horas semanais, ficando alterada a quantidade de vagas de cargos efetivos previstas no Anexo I - Quadro de Cargos Permanentes, da Lei Complementar nº 030, de 05 de dezembro de 2001.

Denominação	Código	Nº Vagas atualmente	Nº de vagas Situação nova
Professor (a) de Infantil – creche	07.09	10	12

Art. 14. Fica alterada a tabela do Anexo I da Lei Complementar Nº 030/2001 - Quadro de Cargos Permanentes dos Profissionais da Educação, que passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO	CÓDIGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TOTAL DE VAGAS

PROFESSOR	07.01	1 – Educação Infantil 40h	20
		1.1 – Educação Infantil 20h (em extinção)	26
	07.02	2 – Ensino Fundamental 40h (1° ao 5° ano)	40
		2.1 - Ensino Fundamental 20h (1° ao 5° ano) (em extinção	59
	07.03	2.2 – Professor de Educação Física 40 h (1° ao 5° ano)	12
		2.2.1 - Professor de Educação Física 20h (1° a 5° ano) (em extinção)	1
	07.04	2.3 – Arte 40h (1° ao 5° ano)	10
	07.05	3 – Ensino Fundamental 40h (6° ao 9° ano)	6
		3.1 - Ensino Fundamental 20h (6° a 9° ano) (em extinção)	4
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07.06	7 – Creche 40h	12
EDUCADOR DE ATIVIDADES CULTURAIS	07.07	8 - Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) 40h	02
PROFESSOR EM INFORMÁTICA EDUCATIVA	07.08	9 - Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) 40h	02
ORIENTADOR EDUCACIONAL	07.09	1 a 9 (quadro acima) 40 h	10
PEDAGOGO	07.10	1 a 9 (quadro acima) 40h	01

Art. 15. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Quilombo/SC, em ___ de março de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO

Assunto: MENSAGEM Nº13/2022 - DISPÕE SOBRE A REFORMA GERAL DOS CARGOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR 030/2001 E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ART.16 INCISO II DA LEI 101 DE 04/05/2000

Versa o presente sobre projeto de Lei complementar da mensagem nº.13/2022 que foi enviada a Câmara de Vereadores que Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº.030/2001 e dá outras Providências, projeto este que autoriza a reforma geral dos cargos e dos subsídios dos servidores ativos, dos proventos dos inativos e pensionistas lotados na secretaria municipal de educação, e terá um impacto financeiro e orçamentário, passando a ter validade a partir da sanção da Lei vinculada a mensagem nº.13/2022 no montante aproximado de **R$122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos mil)** mensais, totalizando **R$1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais)** no período de 12 meses.

Obedecendo o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000 (LRF), tendo sido efetuadas as análises devidas e na dependência da manutenção da receita e de seu crescimento, DECLARAMOS que a despesa objeto dos autos possui adequação orçamentária e financeira com as Leis Orçamentárias, bem como com a compatibilidade com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais, nos termos do Inciso II do art.16 da Lei Complementar nº.101/2000.

Atenciosamente,

QUILOMBO/SC, 16 DE MARÇO DE 2022.

SILVANO DE PARIZ
PREFEITO MUNICIPAL

EDERSON DA SILVA PRADO
CRC/SC 028.061/O-7

A/C

EXMA SENHORA LEILA DIONE SCHAEFFER

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPL DE VEREADORES DE QUILOMBO